



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

LEI Nº 619/2007

Corguinho-MS, 30 de Outubro 2007.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

DALTON DE SOUZA LIMA, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Corguinho, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normalizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO

"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

- I – Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;
- II – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;
- III – Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V – Dar parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- VI – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I – Uma representante do comércio;
- II – Uma representante da APAE do Corguinho;
- III – Uma representante do Departamento Municipal de Finanças;
- IV - Uma representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- V – Uma representante do Departamento Municipal de Educação;
- VI – Uma representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - Uma representante do Departamento Municipal de Obras;
- VIII - Uma representante das Escolas Municipais;
- IX - Uma representante da Escola Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

X – Uma representante da Câmara Municipal de Corguinho.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Artigo 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Artigo 10º - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 12º - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Artigo 13º - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14º - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 15º - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Artigo 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela Presidente do Conselho;

II - Por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Artigo 17º - A conselheira efetiva que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO

"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Artigo 18º - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Artigo 19º - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 20º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, em qualquer quorum.

Artigo 21º - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

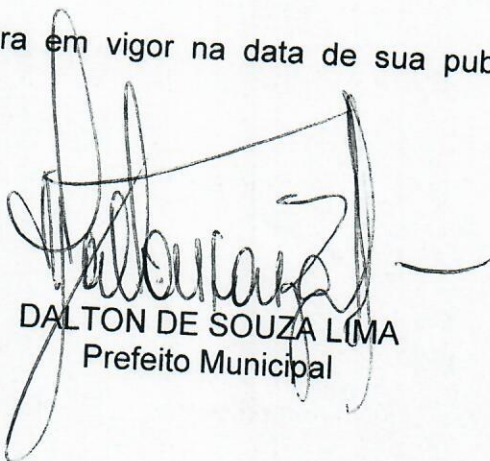


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO

"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Artigo 22º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DALTON DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal